Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 01-257565/2024

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte da etapa do planejamento das contratações, com intuito de atender demanda de ampliação da rede de atendimento para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e embasar o Termo de Referência com os seguintes objetivos:

a) Identificar as características principais dos produtos a serem adquiridos;

b) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

d) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

Considerando a Instrução Normativa nº 1 de abril de 2021 que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a, contratação de serviços e obras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 383, de 10 de março de 2023.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATURAL

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar o serviço comum de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, de ambos os sexos na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Gilberto - Matrícula 83961 em 25/06/2025 às 13:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) – Coordenação de Alta Complexidade

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1 Da Fundamentação e do Interesse Coletivo e real necessidade da contratação do Serviço:

A Constituição Federal de 1988 reconhece e estabelece o direito ao acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, a qual será prestada a quem dela necessitar. Com isso, a regulamentação dos direitos à proteção social a todos os cidadãos que necessitarem ocorreu com o advento da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993.

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais a quem dela necessitar, é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (CF 88).

A Fundação de Ação Social (FAS), gestora das Políticas de Assistência Social, do Trabalho e do Emprego no Município de Curitiba, atua de forma integrada a órgãos governamentais e não governamentais, e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, de 11/11/2009. Tal serviço destina-se às famílias e ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 13:16:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

de autossustento e convívio com os familiares, devido a vivência de situações de violência e negligência, situação de rua ou de abandono.

Por não dispor de unidades próprias para execução do Serviço e visando atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, assim como garantir a qualidade de vida da Pessoa Adulta conforme estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a FAS oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Adulta por meio de Entidades sem fins lucrativos de assistência social formalizadas dentro dos requisitos previstos na Lei Federal n°13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações. A FAS tem empreendido esforços junto à rede socioassistencial e Conselho de Direitos, no sentido de buscar alternativas para suprir a carência de vagas por esta rede socioassistencial. Nesta perspectiva, desde o ano de 2021 vem realizando Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para consecução dessa finalidade.

No primeiro Chamamento Públiconº14/2021 -FMPI forma disponibilizadas 90 vagas, tendo como resultado "DESERTO". Na época, já se vislumbrava ampliação das parcerias para redução da demanda reprimida e a substituição dos contratos vigentes. No ano de 2022, nova tentativa foi realizada através do Chamamento Público nº03/2023 - FMAS, desta vez para atender até 200 (duzentos) pessoas adultas, com padronização dos valores per capta e prazos, no entanto as OSC's interessadas apresentaram propostas que totalizaram 297 vagas, não alcançando a demanda necessária (ANEXO I).

Os termos de parceria com OSCs não tem suprido a demanda e que houve tratativa da FAS para ampliar o número de vagas junto à estas entidades, por meio dos Protocolos n.º 01-032838/2024, 35-000407/2022 e 35-000235/2023, ressaltando-se que todas as entidades se manifestaram pela não ampliação das vagas.

Considerando os resultados desses últimos Chamamentos Públicos, o aumento das solicitações de vagas para acolhimento institucional e as especificidades de cuidados que esse público necessita, foi necessário suplementar

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Aziz Ribeiro - Matrícula 398 em 25/06/2025 às 13:55:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

a rede de atendimento com instituições com fins lucrativos, a princípio intencionado a partir de Edital para o Credenciamento, porém o procedimento restou "frustrado" devido ao dispêndio dos trâmites administrativos e pedido de vistas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não sendo concluído no período de transição das Leis de Licitações.

Desta forma, novamente não foi possível concretizar a ação de ampliação do atendimento, e por sua vez, foi necessário a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade para a continuidade do Serviço, os quais encerrarão em 18/03/2025.

Considerando a relevância do Serviço para o provimento de proteção social às pessoas adultas, a garantia de assistência integral 24 horas (moradia, alimentação, higienização e trabalho social) conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a necessidade de oferecer cuidados especializados e apoio, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e no estímulo das capacidades para a realização das atividades da vida diária;

Há urgência na manutenção e ampliação dessas contratações como medida essencial para o enfrentamento à violação de direitos da pessoa adulta com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 25/06/2025 às 13:56:30

3.2. Cenário Atual – Termos de Colaboração vigentes:

Confederação Evangélica de Assistência Social do Paraná – CEASPA: estabelecido com a OSC CEASPA – Lar esperança II, decorrente do Chamamento Público nº 03/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 24 pessoas adultas, com vigência até 09/08/2025.

Associação Padre João Roberto Ceconello: estabelecido com a OSC CECONELLO, decorrente do Chamamento Público nº 03/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 60 pessoas adultas, com vigência até 12/06/2025.

Instituto Paranaense de Cegos - IPC: estabelecido com a OSC IPC, decorrente do Chamamento Público nº 03/2023 - FMAS, que atende à demanda de até 06 pessoas adultas, com vigência até 28/08/2025.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

3.2 Cenário Atual - Contratos vigentes:

Contrato 1: estabelecido com Casa de Apoio Novo Horizonte LTDA, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 01/2024 - FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 21 pessoas adultas, com finalização prevista para 11/03/2025.

Contrato 2: estabelecido com a Casa de Apoio Viver Bem LTDA ME, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 01/2024 - FMAS, com caráter emergencial que atende à demanda de até 4 pessoas adultas, com finalização prevista para 20/02/2025.

Contrato 3: estabelecido com a Esperança Renovada Clínica de Apoio Psicossocial LTDA, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 01/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 22 pessoas adultas, com finalização prevista para 20/02/2025.

Contrato 4: estabelecido com a Hoffmann Assistência Psicossocial LTDA, decorre da Dispensa de Licitação (DT) nº 01/2024 – FMAS com caráter emergencial que atende à demanda de até 13 pessoas adultas, com finalização prevista para 20/02/2025.

Cabe ressaltar que dentro do contexto apresentado, para que haja efetiva ampliação das vagas, há necessidade de contratação de Pessoas Jurídicas para prestação do referido Serviço, visto que, mesmo com a parcerização das OSCs ainda há necessidade de aquisição de mais vagas.

Ante ao exposto, resta comprovado o interesse coletivo e real necessidade, para garantir o acesso à Política Pública em tela, parte do rol de Direitos e Garantias da Pessoa Adulta de ambos os sexos, com faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos independentes ou com graus de dependência, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Cesar Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 25/06/2025 às 13:56:30

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Trata-se de demanda prevista na LOA, bem como no PPA 2022/2025, cujos comprovantes serão acostados aos autos do processo.

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 9.2 - E.T.P_ADULTO_EMPRESA_1_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 9 INFORMAÇÃO - FASDPSE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento deverá ocorrer em unidade institucional em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com característica domiciliar que acolhe adultos com dependência para os cuidados da vida diária. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, padronizado, com até 4 pessoas por quarto, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A organização do serviço deverá atender às necessidades das pessoas adultas acolhidas, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Para fins de atendimento aos requisitos técnicos as Instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas como Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Institucional ou Abrigo, atender todas as exigências constante no Termo de Referência e dispor de:

- Atestado de capacidade técnica para comprovação da prestação de serviço conforme objeto da contratação;
- Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC nº 502, de 27/05/2021 e demais legislações solicitadas pela Vigilância Sanitária;
- Recursos Humanos em conformidade com o Termo de Referência;
- Com relação ao prazo, local e forma de execução dos serviços, deverá ser cumprido o estabelecido no Termo de Referência;
- Os serviços prestados serão totalmente gratuitos a pessoa adulta, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

Conforme demonstrado o objeto a ser contratado, é uma **prestação de serviço de alta complexidade, com base em Legislações específicas vinculadas à Política de Assistência Social,** portanto a presente contratação se enquadra no previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o credenciamento para contratação**:(i) "paralela e não excludente",** em que se verificam contratações simultâneas em condições padronizadas;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:10

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

não havendo viabilidade de competição, pois todos os potenciais interessados poderão ser contratados.

In casu, paralelo a Credenciamento de Entidades do Terceiro Setor, sendo procedimento auxiliar de contratação (Inexigibilidade de Licitação), conforme disposto no §1º do Art. 78 da Lei14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

Operacionalização por CREDENCIAMENTO considerando a legislação e demais condições ao qual o objeto se enquadra conforme segue:

Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme artigo nº 78 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 384, de 2 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme disposto Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal nº 804, de 10 de março de 2023, regulamenta as regras e os procedimentos para a habilitação em contratações para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 962, de 5 de outubro de 2016, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo no que se refere às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Curitiba.

Decreto Municipal nº 387, de 10 de março, altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal n.º 962, de 5 de outubro de 2016;

Decreto Municipal nº 1.346, de 15 de agosto de 2023, regulamenta o Desenvolvimento Sustentável nas contratações para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba;

Decreto Municipal nº 2.454, de 21 de dezembro de 2023, que regulamente o inciso VII, do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano geral de contratações anual do Município de Curitiba;

Instrução Normativa Conjunta nº 1, que trata dos procedimentos para o recebimento dos documentos relativos a garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/02/2025 às 15:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Instrução Normativa nº 3, de 19 de maio de 2023, que dispões sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira e, critérios para a exclusão de valores extremos e desarrazoados nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, aprova aTipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução RDC nº502 de 27 de maio de 2021, dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Caráter sigiloso ( ) SIM (X) NÃO

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para contratação foram baseadas no histórico dos últimos processos licitatórios, Chamamento Público e contratos emergenciais, bem como a demanda reprimida para atendimento no Serviço, a partir do levantamento das informações constantes no Sistema Regulador de Vagas da FAS (SRV). Para tanto, foram considerados os seguintes indicadores:

- Número de vagas dos contratos emergenciais vigentes até fevereiro de 2025;
- Número de adultos em lista de espera, conforme levantamento do SRV;

Considerando a necessidade atual do Município de ampliação de vagas para atender a demanda reprimida e que atualmente há 25 (vinte e cinco) Instituições inscritos na Vigilância Sanitária aptas a executar o referido serviço, no entanto cabe esclarecer que algumas destas, já estão atendendo em sua capacidade máxima e não possuem vagas disponíveis para formalizar novos contratos com a FAS.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Acolhimento Institucional para Pessoa Adulta	Serviço	vagas	60

Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-258959/2024 que atenderá até 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente ETP que atenderá inicialmente 90 metas.

Caso as vagas disponibilizadas para o Terceiro Setor não sejam parceiradas, poderá ser ampliado as vagas para o Credenciamento de Instituições, com fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município quando deverá ser republicado do Edital de Credenciamento.

Cabe ressaltar que o atendimento dos quantitativos estimados dependerá de previsão orçamentária.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando se tratar de um serviço comum de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, de ambos sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba;

Considerando que as Pessoas Jurídicas que prestam este tipo de Serviço, seguem Legislações Específicas ligadas às Políticas de Saúde e Assistência Social;

Considerando se tratar de acolhimento institucional que não envolve somente pessoas com diversos perfis de dependência que despendem de profissionais preparados para o manejo, além de estrutura física, de alimentação, entre outras peculiaridades de cada caso;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celia Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/09/2024 às 13:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Considerando que há em paralelo tramitação de Edital de Chamamento para OSCs prestarem este serviço;

Considerando os Chamamentos anteriores que restaram desertos pelos motivos já expostos neste documento;

Considerando que os contratos vigentes não atendem a demanda integralmente e também possuem data de vigência;

Considerando que a modalidade de Pregão prevista na Lei nº 14.133/2021 considera o menor valor para prestação de serviço comum, o que não atende a pretensão em tela;

Considerando que possíveis Termos Aditivos com as Entidades ora contratadas teriam apenas um caráter e emergencial, e que tais entidades não conseguem reter a demanda, conforme já exposto:

Da forma de contratação mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação-Credenciamento Paralelo e não excludente.

Com base na eficiência e vantagem como princípios das contratações públicas, o Credenciamento se apresenta como recurso auxiliar estratégico para seleção de instituições qualificadas para prestação de serviços comuns, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos atende requisitos bem específicos orientados pela Resolução nº109/2009. Justifica-se com a melhor escolha para a Administração, visto que se apresenta com maior vantagem para a FAS, especialmente por ser um procedimento que:

a) Pela natureza do Serviço é conveniente ao interesse público a multiplicidade de prestadores de serviços;

b) Uma vez instituído o credenciamento, este permanece por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer para novos credenciados;

d) A Indicação de tabela oficial de preços, estabelecendo um valor único a todas as Instituições interessadas em prestar o serviço;

e) O credenciado, além das condições de habilitação técnica, deverá atender aos requisitos relativos à regularidade jurídica e fiscal previstos nas legislações pertinentes;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:35:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

f) O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados;

g) Possibilidade de alteração dos termos e condições do credenciamento, a qualquer tempo, desde que mantida a integralidade do objeto.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Por se tratar de um serviço de alta complexidade em Acolhimento Institucional Para Pessoas Adultas, de ambos os sexos, com faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária, em situação de risco pessoal e ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes na cidade de Curitiba.

O valor para seguirá o constante em Decreto Municipal n° 1366/2024, que fixa os valores a serem praticados pela Fundação de Ação Social, na Contratação de Empresas para Prestação De Serviços De Acolhimento Institucional, Na Modalidade De Casa De Repouso Para Pessoas Adultas. Conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
02.38.12.58790-0	Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional para **PESSOA ADULTA** com dependência para os cuidados da vida diária	Unid.	**R$ 3.118,00**

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 25/06/2025 às 13:56:30

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como evidenciado no levantamento de mercado realizado, a inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Paralelo e não excludente, demonstra ser a forma mais adequada para contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pois a Administração contratará com todos os potenciais interessados.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Cabe ressaltar que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em março de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Frisa-se, que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença, atendendo assim questões técnicas atinentes à Política da Assistência Social e de Direitos Humanos.

A prestação será realizada de forma continua e responsável, assegurando a plena execução com atendimento de qualidade. A Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa deverá ser executado pelas empresas contratadas sob as regras definidas no Termo de Referência com base nas Orientações e Legislações que permeiam o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 27/06/2025 às 13:53:30

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do objeto, o parcelamento é a medida necessária para o atendimento total da demanda, prevendo a contratação conforme requisição de vagas pelos setores competentes da FAS, permitindo a contratação de vagas simultâneas em mais de uma Instituição, com pagamento conforme prestação do serviços nos termos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se com o Chamamento Público para Credenciamento os seguintes efeitos:

- Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoa Adulta no SUAS e garantir a qualidade de vida segundo as prerrogativas da Tipificação;
- Selecionar mais rapidamente as instituições credenciadas, otimizando o tempo da contratação e atendendo às demandas com maior celeridade, em especial quando de Determinações Judiciais e das situações urgentes identificadas pelas equipes dos CREAS;
- Reduzir os custos associados às soluções 1 e 2, como a elaboração de editais e análises de proposta para necessidade da contratação, já que se refere a um Serviço continuado, cuja contratação é recorrente.
- Assegurar a seleção de empresas idôneas e qualificadas, previamente avaliadas e aptas para atender ao Serviço demandado;
- Ampliar a rede privada de atendimento, o que possibilita maior acesso ao público adulto ao Serviço;
- Adequar as necessidade de contratação com antecedência e selecionar as instituições credenciadas adequadas à demandas específicas;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Ações a serem implementadas pela Administração antes da formalização do contrato:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83964 em 25/06/2025 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 9.2 - E.T.P_ADULTO_EMPRESA_1_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 9 INFORMAÇÃO - FASDPSE

- Elaborar e encaminhar documentos necessários para realização de Credenciamento nos termos das Legislações pertinentes;
- Instituir Comissão de Chamamento Público;
- Elaborar o Termo de Referência, estabelecendo os termos pelos quais as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- acompanhar a elaboração do contrato ou termo de colaboração, assegurando a tempestividade na assinatura e início da execução dos serviços;
- Tomar as medidas necessárias para evitar possíveis contratempos durante a transição, entre instituições para a Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, se for o caso, deve-se verificar se a documentação da empresa melhor qualificada está de acordo com o exigido no Edital
- Designar gestor, suplente e fiscais capacitados para a fiscalização e acompanhamento efetivo na referida contratação:

fiscal administrativo: para a fiscalização da documentação do início da vigência contratual e para os pagamentos mensais, conforme determina o Decreto Municipal nº 195/2021 e Portaria SGM 13/2021;

fiscal técnico de área, para subsidiar de informações o fiscal administrativo, em formulário próprio quanto a correta execução do serviço efetivamente realizado

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Para a solução apresentada neste estudo não há contratação correlata ou interdependentes, uma vez que as custas do Serviço serão de responsabilidade da contratada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação, estão atrelados a forma de utilização dos materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, utilização de água e energia elétrica, assim como no descarte de resíduos sólidos e recicláveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83964 em 5/06/2025 - 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 9.2 - E.T.P_ADULTO_EMPRESA_1_ASSINADO_ASSINADO.PDF do Trâmite 9 INFORMAÇÃO - FASDPSE

A fim de evitar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá seguir as legislações ambientais vigentes e os critérios de sustentabilidade adequados à demanda:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação;

c) Aderir no que couber, à Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços;

e) Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho;

f) Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, quando couber, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

h) Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

i) Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro Machula 83985 em 24/06/2025 às 13:30:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

j) Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

k) Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela instituição, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, devendo respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

l) Legislação Municipal sobre Meio Ambiente:

- LEI Nº 15852 - Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências;
- LEI N° 13.509 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final diferenciada de resíduos especiais que especifica e dá outras providências;

LEI Nº 10.785 - Cria no Município de Curitiba o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O credenciamento de pessoas jurídicas, mediante Chamamento Público, com prestadores aptos e interessados em realizar o serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas, com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração em virtude da demanda crescente por vagas de acolhimento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, a Administração contratará com os prestadores do Serviço dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido em Decreto Municipal, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Adulta, trata-se de um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, cuja oferta é realizada por instituições governamentais e não-governamentais, sujeitas a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância e Corpo de Bombeiros.

Considerando que em se tratando de pessoas já acolhidas pela FAS, nos contratos mencionados com vigência para terminar em março de 2025, a modalidade credenciamento permite que, as empresas se credenciem que detém

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 398 em 25/06/2025 às 13:56:30

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

estes contratos se credenciem e continuem atendendo idosos que já estão no serviço, garantindo a manutenção e segurança do vínculo que estes acolhidos já possuem.

Considerando que tal vínculo é entre acolhido, território, equipe técnica e demais moradores, proporcionando qualidade de vida e continuidade de pertença;

Esta é a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade da Fundação de Ação Social que não seja a hipótese de Edital de Credenciamento, tendo em vista este ser um serviço continuado e de relevante interesse público, cuja paralisação ou não atendimento acarreta em grande prejuízo e impacto a pessoa adulta em situação de desproteção social, ensejando assim fator de risco a integridade física e emocional, além de implicar em violação de direitos destas pessoas com baixa ou nenhuma autonomia para o gerenciamento da própria vida.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e organizações com fins lucrativos é essencial para Promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no SUAS, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional e garantir a qualidade de vida das pessoas adultas que estão em situação gravíssima de risco social e pessoal devido a situação de abandono ou inexistência de estrutura familiar, vivência em rua ou por situações de violência. Essa medida proporciona benefícios econômicos, administrativos e ambientais, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da FAS.

O regime de execução será em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 33984 em 24/06/2025 às 13:55:30

17. MAPEAMENTO DE RISCO

Conforme estabelecido no Decreto n° 700/2023 e em conformidade com as orientações normativas da Controladoria Geral do Município, procedeu-se a uma análise de riscos abrangendo eventos que poderiam impactar negativamente tanto o

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação de Ação Social - FAS
Rua Eduardo Sprada, 4520
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba-PR
fas.curitiba.pr.gov.br | fas@curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

êxito da licitação quanto a efetiva execução contratual. O mapa de risco encontra-se no ANEXO II deste ETP.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ÁREA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome do servidor (a): Marcos Cesar Alves

Agente de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS CESAR ALVES
Data: 24/10/2024 15:28:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matrícula n°: 88.760 - FAS

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Proteção Social Especial

Diretor: Jefferson Portugal Marchiorato

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
JEFFERSON PORTUGAL MARCHIORATO
Data: 24/10/2024 15:32:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matrícula n°: 86.622 – FAS/195.030 - PMC

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1 - De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

2 - Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade:

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.10.24 16:13:08 -03'00'

Melissa Cristina Alves Ferreira

Superintendente Executiva

Portaria 163/2024

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por C Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROTOCOLO nº 01-257565/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 001/2025-FMAS, que trata de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**. Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, designada pela Portaria Municipal nº 451/2025-FAS para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **17 de julho de 2025,** ou seja, 15 (quinze) dias úteis após à publicação.

A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#), no âmbito da Fundação de Ação Social, assunto Credenciamento Adulto. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-257565/2024 - Ricardo Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8.3184-9 em 24/06/2025 às 13:56:30

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.06.24 11:21:50 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-257565/2024

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 001/2025-FMAS, se resume:

1 **– OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA.**

2 **– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

3 **– DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS:** Serão recebidos a partir do dia 17 de julho de 2025, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da FAS. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

4 **- EDITAL DE EMBASAMENTO:** O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br) ou no telefone: (41) 3250-7407

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celia Luiza Ribeiro Matrícula 49644 em 25/06/2025 às 13:56:30

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.06.24 11:22:32 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01-257565/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste edital.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, e suas alterações e no art. 98 da Lei Orgânica do Município, vem por meio da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela **Portaria nº 451 publicada em 17/06/2025** tornar público para conhecimento dos interessados, que credenciará empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS**, **COM VÍNCULOS EM CURITIBA**, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes no município de Curitiba, as especificações e os anexos, partes integrantes deste Edital, e demais informações, estão à disposição no Portal da Fundação de Ação Social (www.fas@curitiba.pr.gov.br).

Os contratos decorrentes deste credenciamento dar-se-ão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, através de Inexigibilidade (Autorização para licitar nº 2036/2025-FMAS), obedecidas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO CREDENCIAMENTO: DATA E HORÁRIO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O recebimento dos documentos, processamento, julgamento e convocação serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria supra referida, através do sistema https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#, sendo:

a) Período do Recebimento: 17/07/2025 até 16/07/2026;

b) Os Documentos deverão ser enviados de 2ª a 6ª feira;

c) horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 horas às 18h00.

2. OBJETO

2.1. **Objeto deste credenciamento** - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA;**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 9984 - em 17/06/2025 às 17:56:00

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

2.1.1. O atendimento de pessoas adultas, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes no município de Curitiba.

2.1.2. A quantidade total estimada para o Serviço de Acolhimento de Pessoas Adultas será de até **150 (cento e cinquenta) vagas**, considerando o número de vagas ofertadas no credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto deste termo de Referência e poderá sofrer acréscimo, conforme a demanda da Fundação de Ação Social.

3. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E OFÍCIOS

3.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos Termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Credenciamento, solicitadas pelo e-mail: altacomplexidadedpse@curitiba.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

3.3. A Comissão Especial de Credenciamento responderá a todos os questionamentos, havendo a necessidade de saneamento, poderá incluir aditamentos, modificações ou revisões, a qualquer tempo, antes da data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos documentos, alterar os termos do Edital, seja por iniciativa própria ou em decorrência de esclarecimentos solicitados por eventuais proponentes.

3.5. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Especial de Credenciamento e divulgados no site eletrônico da FAS.

3.6. Não serão aceitas reclamações alegando desinformação quanto aos comunicados e aos boletins de esclarecimentos.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de:

4.1.1 Infraestrutura adequada e em conformidade com a RDC Nº 502, 27/05/2021;

Expedido do Sistema Integrado de Protocolos - Protocolo 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 233944 em 25/06/2025 às 13:16:59

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

4.1.2 A prestação deste serviço, do referido credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste instrumento;

4.1.3 Os serviços prestados serão inteiramente gratuitos ao público **atendido/encaminhado** pela FAS, conforme os critérios definidos neste instrumento, sendo expressamente vedado à contratada cobrar qualquer valor, vantagem ou contraprestação a qualquer título.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Instrumento, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto e que apresente a documentação relacionada no Anexo I deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Consórcio de empresas, sob qualquer forma, conforme estipulado no Anexo II, Termo de Referência;

b) Empresa que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba ou Câmara Municipal de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresa expressamente declarada inidônea, suspensa do direito de licitar e/ou impedida de contratar (nos prazos e nas condições da suspensão e do impedimento), por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

e) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município (Art. 98 da Lei Orgânica do Município);

5.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente processo e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.5. A empresa deverá durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas neste Instrumento.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a interessada:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Instrumento, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

Exportado do sistema Gestão de Protocolo - 01-257565/2024 - Ivan Celso Luna Pereira - Matrícula nº 984 em 25/06/2025 às 14:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

b) Sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases e nas condições estabelecidas;

c) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento;

d) Considerou que os elementos deste credenciamento lhe permitem a execução dos serviços de forma totalmente satisfatória;

e) Que os preços constantes no **item 11** deste Instrumento, são suficientes para cobrir todos os custos da execução dos serviços, todos os materiais, insumos, alimentação, equipamentos, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, despesas trabalhistas, previdenciárias, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais e outros.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A empresa arcará com todos os custos relativos ao credenciamento, independentemente do resultado;

7.2 A empresa deverá encaminhar a documentação através do PROCEC, https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.3. Os documentos e informações relacionados neste instrumento. O documento emitido via internet não precisa ser autenticado;

7.4. As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

7.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Instrumento, só nos casos de diligência a documentação apresentada;

7.6. Os documentos relativos a este credenciamento, estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

8. EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento será processado em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como, no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023 e alterações subsequentes.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, em posse dos documentos, em sessão reservada, processará a análise.

8.3. A análise dos documentos apresentados pelas interessadas é de competência exclusiva da Comissão Especial de Credenciamento, que se reserva o direito de não credenciar a interessada que estiver em desacordo com as disposições deste Instrumento.

Exportado do sistema Unidoc do Protocolo - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 29/08/2024 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

8.4. A análise dos documentos, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Não será credenciada a interessada que apresentar qualquer documentação em desacordo com o exigido no Anexo I deste Instrumento. Documentos incompletos, sem assinatura, com prazo de validade vencido serão considerados nulos e sem validade para este credenciamento.

8.4.1.1 Nos casos em que a validade esteja vencida, será realizado diligência sobre a documentos, podendo a interessada enviar os documentos atualizados.

8.4.2. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

8.4.3. Será considerada credenciada, a interessada cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I deste Instrumento e aprovada na vistoria técnica.

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

Após conclusão da análise das documentações da proponente, pela Comissão Especial de Credenciamento, havendo mais de uma Instituição Credenciada, no que se refere a seleção e distribuição das vagas será utilizado o Sistema de Rodízio conforme previsto no item 6, do Termo de Referência, Anexo II, deste instrumento convocatório, sendo formalizado o(s) instrumento(s) contratual(is) com o número de vagas ofertadas pela Credenciada.

11. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.366/2024;

11.2. O valor a ser praticado nas contratações decorrentes do credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento, na modalidade de Casa de Apoio para pessoa adulta, será de R$ 3.118,00 (três mil, cento e dezoito reais) por vaga;

11.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

11.4. Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência da pessoa adulta acolhida, sendo o valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias multiplicado pelo número de dias de permanência na vaga.

11.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos neste ato.

11.6. A **CONTRATANTE** ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF.

11.7. As condições de pagamento se encontram dispostas junto a Minuta de Contrato, no Anexo XIV, parte integrante deste instrumento.

Exportado do Sistema Única de Processos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 41984 em 25/06/2024 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

11.8 Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, as parcerias poderão sofrer reajustamento/revisão de valores, ocorrerão conforme disposto na Minuta do Contrato, Anexo XIV.

11.9 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do presente ajuste a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A notificação deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao órgão competente, devidamente protocolado, garantindo a continuidade dos serviços até o término do prazo estabelecido.

11.10 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** não exime a parte de eventuais obrigações pendentes, devendo ser assegurado o cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva conclusão da prestação do serviço.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

12.1 Para a execução do objeto deste Credenciamento, será firmado contrato entre a Empresa Credenciada e a Fundação de Ação Social.

12.2 As credenciadas, serão convocadas oficialmente para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** consecutivos compareçam no local indicado, para a assinatura do instrumento contratual.

12.3 Caso a Empresa Credenciada, venha a se recusar em assinar o contrato dentro dos prazos mencionado no item 12.2 deste instrumento, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação.

13 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação destinado ao cumprimento do objeto será a partir do primeiro dia, subsequente a assinatura do contrato, com a vigência de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

FMAS:

38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001

38001.08245.0001.2017.339039.3.1.1058

14.2 Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A critério da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** este procedimento de credenciamento poderá ser:

15.1.1. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 - Ivar Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 14:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

15.1.2. Revogado, a juízo da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

15.1.3. Transferido, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal 14.113/2021.

15.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

15.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.5. O credenciamento não gera a obrigação de contratação pela administração, garantindo o tratamento isonômico a todos os credenciados (art. 17 do Decreto Municipal nº 701/2023);

15.6. A extinção do credenciamento não gera rescisão do contrato em vigor (art. 20 do Decreto Municipal nº 701/2023).

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio credenciado ou da Fundação de Ação Social, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) A empresa credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de ofício apresentada à Fundação de Ação Social;

b) A Fundação de Ação Social poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS;

c) Até a assinatura do termo de contrato, a Fundação de Ação Social poderá descredenciar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a divulgação do resultado de julgamento, a participante que tiver interesse em interpor recurso deverá se manifestar, por meio do Sistema PROCEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

17.2. A ausência de recurso da empresa dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

17.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

Exportado do sistema Única de Processos 01-257565/2024 - Prof. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1196 em 25/04/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato, possibilitará ao Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades indicadas na Minuta do Contrato, Anexo X, parte integrante deste instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

19.2. A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte integrante deste Instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

19.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, inclusive Membros da Comissão Especial de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das interessadas.

19.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das interessadas que não estejam de acordo com o presente Instrumento, bem como no interesse da Fundação de Ação Social, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

19.5. A qualquer momento, a partir da apresentação da documentação, poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.6. Após o término do prazo máximo dos documentos constante neste Instrumento, conforme período indicado no item 1.1 deste Edital, não será admitida ao credenciamento qualquer interessada retardatária. A Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível interessada, poderá alterar o Edital mediante a emissão de um adendo, colocado nos mesmos moldes do citado no item 2.6.

19.7. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente credenciamento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a Fundação de Ação Social derivados da não conclusão deste processo, bem como do objeto pretendido.

19.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados dentro do cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correspondente ao Anexo II deste Instrumento.

Exportado do Sistema de Protocolos em 01-257565/2024 - Pedro Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83394 em 25/06/2024 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

19.9. Reserva-se, a Fundação de Ação Social, o direito de paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, as empresas credenciadas terão direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700 e 701/2023.

19.10. Os casos omissos nesse Instrumento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas interessadas.

19.11. As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

19.12. Caso existem divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerão às disposições do Termo de Referência.

19.13. O presente Instrumento é composto pelo conjunto dos seguintes:

ANEXO I:	DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;
ANEXO II:	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III:	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
ANEXO IV:	INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA;
ANEXO V:	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
ANEXO VI:	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO;
ANEXO VII:	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VIII:	DECLARAÇÃO CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO IX:	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
ANEXO X:	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.7º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO XI:	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
ANEXO XII:	ROTEIRO PARA VISTORIA;
ANEXO XIII:	LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO;
ANEXO XIV:	MINUTA DO CONTRATO.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos em 25/06/2025 às 15:50:30 por MELISSA Luiz Ribeiro - Matrícula 1984 em 25/06/2025 às 15:50:30

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.06.24 11:23:10 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-FMAS

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Todos os documentos abaixo relacionados, deverão ser cadastrados no sistema PROCEC, na falta de qualquer destes, o sistema impedirá o envio.

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento oficial com foto do representante legal;

1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) em vigor da proponente vencedora, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto da contratação;

1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado pertinente e compatível em características do objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da licitante na execução dos serviços, objeto desta contratação:

a) O atestado deverá ser pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, bem como conter o prazo de duração dos serviços, com número do contrato, data de início e término, local onde o serviço foi prestado; natureza da prestação de serviços;

b) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser compatível (is) com o público a ser atendido e conter: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, bem como, o CNPJ, a razão social, nome, função, assinatura e endereço da empresa emitente;

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

d) Caso o atestado seja fornecido pelo órgão promotor desta contratação, deverá atender os requisitos descritos no artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 804/2023;

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

e) Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento apresentado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, dentre outros, devendo ser enviado nos moldes descritos no documento que os solicitou;

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
3.1 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;
3.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;
3.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;
3.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;
3.5 Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);
3.6 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
3.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no inciso I do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;
3.8 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;

4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
4.1 Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme modelo no ANEXO V;
4.2 Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO IV;
4.3 Declaração de atendimento ao Art.7º, INCISO XXIII, da Constituição Federal, conforme modelo descrito no ANEXO X;
4.4 Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8339 - em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

4.5 Relação dos Profissionais que integram a equipe técnica da instituição com as respectivas qualificações, indicando quais atividades será responsável, cargas horária, anexando comprovante de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.
4.6 Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 14, da Lei Federal 14.133/2021 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão de qualquer esfera federativa e que atende regularmente o previsto no art.98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO VII;
4.7 Declaração informando de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo descrito no ANEXO VIII;
4.8 Declaração de atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, conforme ANEXO XIV;
4.9 Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO VI;
4.10 Alvará de localização e funcionamento em vigência, expedido pelo Município de Curitiba para fins de assinatura contratual;
4.11 Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual;
4.12 Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
5.1 Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;
5.2 Garantia Contratual.

OBSERVAÇÕES:

a) **As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.**

b) **Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.**

Expediente gerado via Protocolos 01-257565/2024 - por Celso Luis Ribeiro - Matrícula 3984 em 25/06/2024 às 13:53:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

c) Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.

d) Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.

e) As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS EM OFERTAR VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, MUNÍCIPES DE CURITIBA, CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes no município de Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ação Social - FAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, com Sede a Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pretende realizar Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, conforme as necessidades da FAS.

A FAS é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social no município de Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais, e por meio da Diretoria de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009. Tal serviço, destina-se às famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e de acordo com o art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, tem como objetivo proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB SUAS 2012).

Os Serviços de Acolhimento Institucional desempenham um papel fundamental na proteção de pessoas com direitos violados ou em situação de desproteção social, com vínculos familiares rompidos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83994 em 25/06/2025 às 17:56:01

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

ou fragilizados. Esse Serviço é essencial, pois oferece cuidados e apoio, além de contribuir para a construção da autonomia e o fortalecimento da capacidade para a realização das atividades da vida diária, garantindo segurança e dignidade a esse público.

Atualmente o município de Curitiba não dispõe de espaços próprios para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas. Para cumprir as exigências de promoção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a FAS oferta o serviço por meio de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e contratos com Instituições com fins lucrativos. No entanto, as vagas ainda são insuficientes para atender à demanda do Município.

No ano de 2018, foi celebrado um contrato para atendimento desta demanda, após processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Entretanto, durante a execução do contrato, houve descumprimento de cláusulas contratuais, resultando no encerramento do contrato em 03/09/20219. Diante disso, foram adotadas as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento das pessoas acolhidas, bem como a realização de dispensa de licitação para novas contratações. Paralelamente, iniciaram-se tratativas para abertura de processo licitatório com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando a continuidade deste serviço.

Em 2020, foi aberto novo processo licitatório para contratação do Serviço de Acolhimento Institucional para este público. Contudo, devido à dificuldade de encontrar empresas com capacidade para atender à totalidade das vagas, o processo passou por várias alterações e com o intuito de ampliar o número de empresas interessadas, foi permitida a participação em **CONSÓRCIO**, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, resultando em deserto.

Desde julho de 2021, reuniões vêm sendo realizadas com os setores internos da FAS para buscar soluções para a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em situação de risco pessoal e social.

Informamos também a tramitação de Chamamento Público com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em formalizar parceria com esta Fundação, visando substituir os contratos vigentes e garantir a continuidade no atendimento a esse público. Ressaltamos que o referido protocolo foi finalizado, porém apenas uma OSC demonstrou interesse e firmou parceria para parte das metas disponibilizadas no Chamamento Público.

Em setembro de 2022, foi instaurado um novo processo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, com os seguintes objetivos:

a) Substituir as parcerias existentes;
b) Aumentar e padronizar os valores per capita e os prazos de vigência;
c) Substituir contratos emergenciais;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por Cleiso Luiz Ribeiro - Matrícula 89984 em 25/06/2025 - 15:56:3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

d) Atender outras demandas da Fundação de Ação Social.

No entanto, as propostas apresentadas foram insuficientes para atender toda a demanda do município.

Diante dos resultados dos últimos Chamamentos Públicos realizados em Curitiba, do aumento das solicitações de vagas para Acolhimento Institucional de Pessoas Adultas e das especificidades de cuidados que esse público necessita, tornou-se necessário recorrer a instituições com fins lucrativos para atender esta demanda, por meio de Chamamento Público de Credenciamento. Neste processo administrativo, a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendendo aos requisitos necessários, possam se credenciar e executar o objeto quando convocados.

Em junho de 2023, foi iniciado o processo de Credenciamento, conforme legislação vigente à época, Lei n° 8.666/1993, para celebração de contratos com Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, interessadas em prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para até 200 (duzentas) vagas, visando substituir os contratos emergenciais e atender demanda reprimida do município de Curitiba. Foi realizada uma pesquisa de preço com base na Normativa nº03 de 01/06/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos – SMF, e editado o Decreto Municipal nº 1.319/2023, que fixou os valores a serem praticados no referido Credenciamento.

No entanto, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, realizada em dezembro de 2023, não teve aprovação pelo referido pleno. Ademais, nesse período, a Lei de Licitação nº 8666/1993 foi revogada em 29/12/2023, passando a vigorar a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021. Dessa forma, não houve tempo hábil para a tramitação do referido procedimento, tornando necessária a readequação do processo conforme a nova legislação. Assim, não sendo possível a concretização do credenciamento, tornou-se necessária a formalização de contratos emergenciais por inexigibilidade visando garantir a continuidade do Serviço. Esses contratos popssuem vigência até 18/03/2025.

Atualmente, a FAS dispõe de 90 (noventa) vagas sociais para acolhimento de pessoas adultas, em unidades parceiras, além de 60 (sessenta) vagas por meio de contrato emergencial com dispensa de licitação, todas ocupadas. No entanto, ainda há demanda reprimida para acolhimento de pessoas adultas.

A base legal para essa contratação inclui a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a Tipificação Nacional da Assistência Social

Expedido do Portal da Unidade de Protocolo - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro Matsuda 83394 em 25/6/2025 às 13:53:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

(Resolução nº 109/2009 do CNAS, além das demais legislações pertinentes de atendimento à pessoa adulta.

Cabe esclarecer que, a contratação por vagas de acolhimento destina-se ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e este público não deverá ser segregado em decorrência dessa condição. O serviço de acolhimento não deve ser exclusivo da FAS, ou seja, as instituições contratadas poderão atender outros contratos particulares ou públicos.

Dessa forma, considerando a impossibilidade administrativa do Município de Curitiba de executar diretamente ou por meio de parcerias esse Serviço, bem como a crescente demanda, torna-se necessário ampliar a oferta de vagas e lançar o novo processo de Credenciamento para garantir a continuidade do Serviço, de forma prioritária e urgente.

O Credenciamento em questão refere-se a uma modalidade paralela e não excludente, na qual são realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse formato, não há viabilidade de competição, pois todos os potenciais interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser contratados.

A contratação por meio da modalidade de Credenciamento, configura-se como um recurso estratégico para a seleção de instituições qualificadas na prestação de serviços comuns. No caso do Serviço de Acolhimento Institucional para adultos, trata-se de uma atividade que atende a requisitos específicos estabelecidos pela Resolução nº 109/2009, justificando a escolha dessa modalidade como a melhor alternativa para a Administração Pública.

Dentre os principais benefícios dessa modalidade, destacam-se:

a) Multiplicidade de prestadores de serviço: O credenciamento permite que diferentes instituições prestem o serviço simultaneamente, ampliando a oferta e possibilitando melhor atendimento à demanda.
b) Ingresso contínuo de interessados: Como o credenciamento permanece aberto por prazo indeterminado, instituições que não tenham ingressado inicialmente podem se habilitar posteriormente.
c) Ausência de obrigação de contratação: A Administração Pública não é obrigada a contratar todos os credenciados, garantindo tratamento isonômico entre os interessados.
d) Flexibilidade na adaptação de termos e condições: Os critérios do credenciamento podem ser ajustados a qualquer tempo, desde que mantida a integralidade do objeto contratado.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-257565/2024 - pg. Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

e) Garantia de regularidade jurídica e fiscal: Além do cumprimento dos requisitos técnicos, os credenciados devem atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas na legislação vigente.

Adicionalmente, o Credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de sua utilização. Conforme disposto no art. 79, inciso I, a modalidade pode ser aplicada quando houver uma contratação "paralela e não excludente", ou seja, quando for viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assim, a Administração Pública poderá credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo isonomia e transparência no processo. Além disso, como o preço do serviço será previamente definido por Decreto Municipal, torna-se inviável a competição entre os credenciados, uma vez que não há critério justo que permita essa concorrência.

Além disso, o credenciamento permite que a Administração Pública tenha um cadastro atualizado de todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos e à remuneração previamente estabelecidos em edital. Isso favorece a execução do objeto da contratação, garantindo que o interesse público seja atendido com a participação de diversos prestadores, em vez de um único contratado. Desse modo, não há restrição quanto ao número de contratados, o que proporciona eficiência na execução e continuidade da prestação de serviços.

Outro benefício do credenciamento é a dispensa da necessidade de abertura de novos processos administrativos para atender à mesma modalidade de serviço, uma vez que ele pode ser utilizado quantas vezes forem necessárias, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A natureza contínua e essencial dos serviços a serem exige flexibilidade e capilaridade para atender a demanda do município. Além disso, essa modalidade traz vantagens para a Administração Pública, otimizando recursos e permitindo que novas instituições se cadastrem a qualquer momento ou por um período prolongado. Isso possibilita maior flexibilidade no atendimento e reduz a burocracia no processo de seleção.

Por fim, destaca-se a capilaridade no atendimento proporcionada pelo credenciamento, possibilita a realização dos acolhimentos de forma descentralizada. Isso permite que a pessoa acolhida permaneça mais próximo da sua região de origem, contribuindo para a manutenção dos vínculos sociais e familiares.

Expedido pelo Sistema UPDOC de Protocolo - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89084 em 24/06/2025 às 13:16:35

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Demanda Atual	Valores a serem praticados
150	R$ 3.118,00

3.2. O valor para execução do Serviço objeto deste credenciamento é até R$ 5.612.400,00 (cinco milhões seiscentos e doze mil e quatrocentos reais), podendo ser ampliado em caso de necessidade, demanda e disponibilidade orçamentária, situação em que será republicado o Edital de Credenciamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Ainda, levou-se em conta o número de vagas ofertadas no Credenciamento para Organizações, sem fins lucrativos, Protocolo nº 01-258959/2024, que atenderá até 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo que o quantitativo remanescente será o objeto do presente Termo de Referência, que atenderá inicialmente 60 metas.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na per capita correspondente às metas ocupadas. No caso de permanência inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, calculado com base no valor diário, obtido pela divisão do valor per capita por 30 dias.

3.6. Para a definição do valor da contratação, considerou-se o estabelecido no art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº 1366/2024.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com a Fundação de Ação Social, Termo de Credenciamento para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência, para os cuidados da vida diária e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento, residentes no município de Curitiba e que atendam as condições deste Termo.

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Carlos Luiz Ribeiro - Matrícula 89984 em 24/06/2025 às 13:56:35

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar os documentos necessários em formato digital "PDF", em conformidade com o estipulado em edital.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Caso a empresa interessada possua filiais responsáveis pela execução do objeto contratado, deverá apresentar a documentação tanto da matriz quanto das filiais envolvidas no acolhimento.

Os documentos devem ser enviados de forma legível, de modo a permitir a adequada análise.

Serão aceitos comprovante obtidos pela internet, desde que sua validade possa ser devidamente confirmada.

O interessado será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas nos documentos remetidos.

No caso de matriz e filial, a interessada deverá realizar 02(duas) ou mais credenciais junto ao sistema PROCEC.

Se uma empresa possuir matriz e uma ou mais filiais que participarão da execução do contrato (ou do processo relacionado), cada unidade (matriz e filiais) deverá ter sua própria credencial cadastrada no sistema PROCEC

5.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Documento oficial com foto do representante legal;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social (última alteração consolidada) vigente da proponente, devidamente registrado. No caso de sociedades comerciais, deve-se apresentar o documento correspondente, e, para sociedades por ações, este deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores atuais. O ramo de atividade deve ser compatível com o objeto da contratação;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, bem como ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado pertinente e compatível em características do objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da licitante na execução dos serviços, objeto desta contratação:

a) O atestado deverá ser pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, bem como conter o prazo de duração dos serviços, com número do contrato, data de início e término, local onde o serviço foi prestado; natureza da prestação de serviços;

Exportado do sistema Único de Processos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 839[illegible] em 25/06/2025 às 13:[illegible]:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

b) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser compatível (is) com o público a ser atendido e conter: o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, bem como, o CNPJ, a razão social, nome, função, assinatura e endereço da empresa emitente;

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

d) Caso o atestado seja fornecido pelo órgão promotor desta contratação, deverá atender os requisitos descritos no artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 804/2023;

e) Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento apresentado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, nota de empenho, dentre outros, devendo ser enviado nos moldes descritos no documento que os solicitou**.**

5.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 634/2016;

b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto 2.3 Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;

e) Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no inciso I do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Caio Luiz Ribeiro Machado 83984 em 05/12/2025 às 13:16:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do art. .69 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração da empresa interessada de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme modelo no ANEXO V;

b) Declaração indicando os meios de comunicação à distância, conforme modelo descrito no ANEXO IV;

c) Declaração de atendimento ao Art.7º, INCISO XXIII, da Constituição Federal, conforme modelo descrito no ANEXO X;

d) Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

e) Relação dos Profissionais que integram a equipe técnica da instituição com as respectivas qualificações, indicando quais atividades será responsável, cargas horária, anexando comprovante de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso.

f) Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 14, da Lei Federal 14.133/2021 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão de qualquer esfera federativa e que atende regularmente o previsto no art.98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO VII;

g) Declaração informando de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo descrito no ANEXO VIII;

h) Declaração de atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (declaração que não possui nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, conforme ANEXO XIV;

i) Declaração da capacidade total de atendimento da instituição de acordo com a Vigilância Sanitária, conforme ANEXO VI;

j) Alvará de localização e funcionamento em vigência, expedido pelo Município de Curitiba para fins de assinatura contratual;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - Fé Cristina Lira Ribeiro - Matrícula 869984 em 27/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

k) Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual;

l) Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Casa de Repouso, para fins de assinatura contratual.

5.5 VISTORIA TÉCNICA/DILIGÊNCIA AS INSTALAÇÕES

5.5.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Comissão Especial de Credenciamento, poderá, a seu critério, visitar as instalações da interessada, onde será oportunizado o acompanhamento pelas demais interessadas.

Contudo, essas empresas participarão apenas na condição de observadoras:

Sendo expressamente proibido:

- Manifestar-se durante a diligência;
- Tirar fotos ou realizar vídeos;
- Solicitar ou acessar documentos da empresa classificada;

Poderão realizar

- Anotações de próprio punho em cadernetas, ou outro material para registro

As empresas interessadas deverão enviar as seguintes informações, para participação na Vistoria:

- Nome completo;
- CPF;
- Empresa que representa.

5.6. Caso a interessada, não consiga atender aos requisitos estipulados, nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, parte integrante deste instrumento, não serão credenciadas.

5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a. Documentação de vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviços dos Profissionais de nível superior, médio e fundamental, juntamente com os comprovantes de escolaridade, inscrição no Conselho Regional e/ou a cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional de cada categoria, quando for o caso;

b. Garantia Contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2024 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

OBSERVAÇÕES:

a) **As interessadas que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado não serão credenciadas.**

b) **Toda a documentação apresentada deverá estar em plena validade.**

c) **Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, a exceção das Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo (s) Conselho (s) de Classe dos profissionais disponibilizados para executarem os serviços contratados indicados pela empresa proponente, e disposição em contrário estabelecida neste Instrumento.**

c) **Os documentos deverão ser inseridos através do Portal PROCEC, pelo link: https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#.**

d) **As declarações e outros Anexos poderão, preferencialmente, adotar os modelos apresentados neste Instrumento.**

6. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

6.1. Havendo mais de uma Instituição Credenciada, a prestação dos Serviços ocorrerá por meio de um sistema de rodízio, no qual a distribuição será realizada de forma alternada entre as credenciadas a cada usuário indicado para o serviço;

6.2. Nos casos que envolvam o acolhimento de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar, poderá ocorrer a quebra da ordem do credenciamento, para evitar a separação dos familiares acolhidos. Essa quebra será realizada por meio do adiantamento da posição da credenciada nos próximos ciclos para o ciclo atual das vagas;

6.2.1. Entende-se como núcleo familiar as pessoas que possuem parentesco até segundo grau, tais como: pai, mãe e filhos (1º grau); irmãos, avós e netos (2º grau); além do vínculo conjugal.

6.3. O rodízio terá início pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

6.4. Caso haja mais de uma credenciada na mesma data e horário, a definição da ordem dentro do sistema de rodízio será feita por meio de sorteio aleatório, por meio de ferramenta a ser definida pela administração, para convocação dos credenciados;

Exportado do Sistema Unidade de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celia Luiz Ribeiro - Matrícula 8...0 em 05/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

6.5. As novas credenciadas serão inseridas no sistema de rodízio na posição final da lista de espera, independentemente de eventual prestação de serviços anterior;

6.5.1. A ordem de inclusão referida no item 6.5 aplica-se inclusive às credenciadas que já tenham, em momentos anteriores, executado os serviços**.**

6.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada a todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE, e-mail;

6.7.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M., contendo a relação das entidades ou empresas credenciadas.

6.7.2 A ordem de atendimento das credenciadas no sistema de rodízio será definida conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e será divulgada conjuntamente com o resultado do credenciamento, permanecendo disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da FAS, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3 A inclusão de novas credenciadas, durante a vigência do credenciamento, observará a ordem cronológica de habilitação, sendo estas posicionadas ao final da fila de rodízio, independentemente de eventual prestação de serviço anterior.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será um serviço contínuo;

7.2. O Contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do(s) Contrato deve ser feita pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, antes do seu término;

7.4. A critério da CONTRATANTE e mediante a concordância do contratado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no(s) Contratos, para redução ou ampliação de metas, desde que devidamente justificadas, sendo que a ampliação anteriormente mencionada, não poderá ultrapassar 25% do valor global da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período;

7.5. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus Termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83.334-4 em 25/10/2024 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

8.1. O edital de convocação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por até mais 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e suas eventuais alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

9.1. As PROPOSTAS deverão conter informações que atendam as especificações técnicas e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, a ser analisado pela Comissão Especial para o Credenciamento, da Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional da FAS.

10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão estipulados, conforme Edital de Credenciamento.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto desta contratação é caracterizado como um bem comum e deve ser ofertado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH SUAS e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, como referência ao acolhimento de Pessoas Adultas.

11.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

11.3. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e, às necessidades das pessoas atendidas, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.4. O objetivo deste acolhimento é garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para Pessoas Adultas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, que apresentam vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

11.5. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos, preservando a liberdade das pessoas acolhidas, considerando sua autonomia e dentro de suas possibilidades, suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito as Pessoas acolhidas.

12. PÚBLICO ALVO

12.1. Pessoas Adultas, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com dependência para os cuidados da vida diária, em situação de vulnerabilidade e de risco social

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - pg. Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23984 em 25/06/2024 às 14:56:39

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

e pessoal, e que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes no município de Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social.

12.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de CURITIBA/PR ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de CURITIBA/PR, seja no máximo até 100 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, Gestor do Contrato ou por servidor designado pela Fundação de Ação Social, para a fiscalização da execução do contrato;

13.2. Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento;

13.3. A unidade de acolhimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

14 RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

14.1. A Credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da CREDENCIANTE;

14.2. O usuário ao completar 60 anos, deverá ser transferido para Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, a ser indicada pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social. Nesses casos, haverá reposição da vaga à CREDENCIADA.

15 RECURSOS HUMANOS

15.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação e durante a execução do Serviço deverá manter em seu quadro, equipe mínima, carga horária e o cumprimento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 198 em 27/06/2025 às 13:16:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), conforme quadro abaixo:
Equipe Profissional Mínima – NOB RH - Atendimento em Pequenos Grupos (Abrigo Institucional, Casa Lar e casa de passagem).

Profissional **Função**	**Escolaridade**	**Quantidade**
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário, deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Rocinto - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos

15.2. A RDC nº 502 de 2021, da ANVISA, que define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), será utilizada pela Vigilância Sanitária, como referência para o atendimento de Pessoas Adultas. Essa resolução orienta a alocação adequada de outros profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos residentes e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção preconiza os seguintes profissionais:

I - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - Para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) adultos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) adultos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) adultos, ou fração, por turno.

III – Para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) adultos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;

V – Para o serviço de alimentação:1 (um) profissional para cada 20 (vinte) adultos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) adultos, ou fração, diariamente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 10984 em 25/06/2025 às 13:56:3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

15.3 A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 32 do Decreto Municipal 700/2023, no que se trata de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

16. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela Credenciada no local em que esta realizar o acolhimento.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

17.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RESOLUÇÃO RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (artigos 19 a 30), além das exigências previstas em códigos, Leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas na mesma Resolução.

17.2. A RDC nº 502 de 2021 da Vigilância Sanitária, que define critérios mínimos para a composição das equipes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), será utilizada como referência para o atendimento de pessoas adultas. Essa resolução orienta a alocação adequada de profissionais, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, com foco nas diversas necessidades dos residentes e na eficiência das rotinas de cuidados e manutenção.

18. RECURSOS MATERIAIS

18.1. A Organização deverá dispor de Recursos Materiais, tais como: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

19. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO

19.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da Pessoa Adulta no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser encaminhada à Central de Regulação de Vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do Pessoa Adulta;

b) Folha resumo do Cadastro Único ou comprovante da inscrição;

c) Relatório Técnico e Perfil de Vagas;

Expedido do sistema UTP - Protocolo - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89984 em 25/06/2025 às 13:16:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

19.2. A Central de Regulação de Vagas encaminhará via Sistema Regulador a solicitação para as instituições de acordo com a classificação no Credenciamento e número de vagas disponibilizada, caso não haja disponibilização de vaga no atendimento da primeira Credenciada será encaminhada para a segunda Credenciada e assim sucessivamente.

19.3. O ingresso da Pessoa Adulta na Organização ocorrerá de forma proporcional entre as Organizações Credenciadas:

a) De acordo com o credenciamento (data e horário do protocolo contendo os documentos de habilitação);

b) Seguido de capacidade de atendimento credenciado e necessidade da Administração Pública;

c) De acordo da pessoa que será acolhida, se apresentar essa condição para decidir;

d) De acordo com a demanda da FAS, considerando: Determinação do Poder Judiciário e de Avaliação da qualificação técnica da Organização dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Fundação de Ação Social;

Expedido do sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro - Retirada 83984 em 25/06/2025 às 13:16:30

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1. Compete à CONTRATADA:

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

I. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

II. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

III. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

IV. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

V. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VI. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

VII. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

VIII. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

IX. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

X. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XI. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XIII. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XIV. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento, considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma

Exportado do sistema Ulysses de Protocolo 01-257565/2024 por Edson Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 13:56:31

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XV. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVI. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XVII. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XVIII. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XIX. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XX. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXI. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

XXII. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXIII. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXIV. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXV. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89084 em 24/06/2025 13:56:37

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

XXVI. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXVII. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXVIII. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXIX. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXX. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXI. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXIII. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 89984 em 25/06/2025 às 13:16:53

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

XXXV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVI. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXVII. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XXXVIII. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

19.2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

19.2.1. Compete à FAS:

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, pessoas adultas de ambos os sexos, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que apresentam dependência para os cuidados diários, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, e que não podem permanecer no convívio familiar devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou vivência em situação de rua;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 24/06/2025 - 13:16:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

XII. Receber e tratar as denúncias de irregularidade na prestação do serviço executado pelas contratadas, ainda sobre de nuncias de irregularidades financeiras.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1.1. Fica assegurado à Fundação de Ação Social descredenciar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório:

18.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

18.1.3. O não atendimento das pessoas encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor, Fiscal e Técnico solicitante da vaga;

18.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará a descredenciamento do Serviço de Acolhimento;

18.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

18.1.6. Atentar contra os princípios da Administração Pública;

Expedido pelo Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por Nelson Luiz Ribeiro - Matrícula 884984 em 24/06/2025 às 13:56:35

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

18.1.7. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação de Ação Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

18.1.8. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

18.2. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.2.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI. A satisfação do público usuário.

18.3. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA:

18.3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, com dependência para os cuidados da vida diária e em situação de desproteção social.

18.4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

18.4.1. A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Contratação de Prestação de Serviços.

18.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.5.1. Não será permitida a subcontratação do presente objeto.

19. UNIDADE FISCALIZADORA

Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-257565/2024 - por Nelson Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 24/06/2025 às 13:56:33

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

Gestor do Contrato
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Diretoria de Proteção Social Especial, e ratificado pelo Gestor responsável.

AGENTE DE PLANEJAMENTO: Marcos Cesar Alves

Matrícula: 88760

Portaria 233/2024

GESTORA: Rubia Suziane de Oliveira

CPF:019.679.899-07

SUPLENTE DE GESTOR: Luiz Adriano Tondin

CPF: 034.765.899-78

Curitiba, 06 de junho de 2025.

_____
Agente de Planejamento

_____
Gestor(a)

_____
Suplente

_____
Diretor(a) de Proteção Social Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:3

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, a aptidão e o desempenho da empresa XXXXXXXX, contratada conforme detalhado abaixo. A empresa vem cumprindo satisfatoriamente o objeto do contrato, sem registros internos que desabonem sua conduta, tanto em termos comerciais quanto em relação às obrigações assumidas.

Além disso, informamos que os serviços prestados atendem todas as especificações do contrato, assim como as normas técnicas aplicáveis. A (empresa xxxxxxxxxxxxxxx) está cumprindo até a presente data pontualmente com suas obrigações, demonstrando estar apta a continuar executando os serviços contratados.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

GESTÃO CONTRATUAL **MATRÍCULA:**

Gestor(a): XXXXXXXX

Suplente da Gestor(a): XXXXXXXX

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 23954 em 25/06/2025 às 13:53:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CONTRATO

OBJETO:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

ESCOPO DO (S) SERVIÇO (S) PRESTADO (S):

Declaramos que a empresa vem cumprindo rigorosamente o contrato firmado entre as partes de maneira idônea bem como, mantendo sempre a boa qualidade das refeições, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Curitiba, XX de xxxxxxxx de 2025.

Gestor(a) do Contrato

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro Marques 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA

(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

À

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

CONTATO DO RESPONSÁVEL LOCAL:

Pessoa de contato: _____

Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

Endereço eletrônico (e-mail)_____

CONTATO COM ESTE REPRESENTANTE LEGAL:

Pessoa de contato: _____

Telefone(s) fixo(s) (DDD)_____

Telefone(s) móvel(is) (DDD)_____

Endereço eletrônico (e-mail)_____

Curitiba, ____ de _____de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(Papel Timbrado da empresa)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

À FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

A_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada No endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **NÃO FOI** declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar, e não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Curitiba, ____ de _____de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, junto à Fundação de Ação Social, informamos que de acordo com a vigilância Sanitária a capacidade total de atendimento é de XX pessoas acolhidas, sendo disponibilizada para o Credenciamento junto à Fundação de Ação Social XX vagas.

Curitiba, ... de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 - por Celso Luiz Santos - matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO C.N.P.J.
ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, junto à Fundação de Ação Social, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo, que se enquadre nas situações previstas no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal. Atendendo ainda, o previsto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ... de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Nelso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 1984 em 24/06/2025 às 13:56:30

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (anexar procuração com poderes específicos) ou assinatura do sócio da empresa (anexar contrato social da empresa)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VIX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, junto à Fundação de Ação Social, e conforme previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, declaramos que não possuímos nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Curitiba, ... de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por fasp.matricula - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundação de Ação Social

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins, que esta empresa cumpre as exigências legais prevista Artigo 7º , inciso XXII da Constituição Federal (1988), garantindo o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, em conformidade com as normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como com a legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Curitiba, ... de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - pg. Ana Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, junto à Fundação de Ação Social, declaramos, para todos os fins de direito que não emprega menores de dezoito anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis.

A empresa reafirma seu compromisso com o cumprimento das normas de proteção ao trabalho do adolescente e do jovem trabalhador, conforme regulamentação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, ... de xxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 8398 em 21/08/2024 15:45:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO XII

ROTEIRO PARA VISTORIA

CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DATA DA INSPEÇÃO: _____/_____/_____

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço: Telefone:
Alvará de Localização em vigência, expedido pelo Município de Curitiba: ( ) Sim ( ) Não Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará, e os serviços a serem contratados: ( ) Sim ( ) Não
CNPJ nº: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Cancelado
Nome do responsável técnico: Telefone: Profissão: Registro no Conselho de Classe: Carga horária semanal:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade total de atendimento de acordo com a Vigilância Sanitária: Vagas ocupadas por outros contratos: ( ) prefeituras ( ) particulares Capacidade total de vagas disponibillizada no Credenciamento: ( ) masculinas ( ) femininas

3 - DOCUMENTAÇÃO DA CASA DE APOIO

DESCRIÇÃO	Sim	Não	Observações
Cópia da Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas adultas			
Licença do Corpo de Bombeiros em vigência expedida no Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de Instituições de Longa Permanência para pessoas adultas.			

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1 - Condições de acessibilidade

( ) sem barreiras arquitetônicas	
( ) com barreira arquitetônicas:	( ) nos banheiros
	( ) nos dormitórios
	( ) nas áreas comuns
	( ) nas áreas externas
	( ) outros _____

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - Ivo Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

3.2 - Área dos dormitórios

Dormitórios individuais ( ) Dormitórios Coletivos: ( ) 02 leitos ( ) 03 leitos ( ) de 04 leitos ( ) Amplos ( ) arejados ( ) adaptados ( ) Apresentam mobiliário/Objetos pessoais dos residentes

3.3. Áreas Comuns

Espaço adequado para convivência e lazer:( ) sala de televisão ( ) sala para jogos ( ) sala para atividades ocupacionais ( ) Espaço adequado para visitas ( ) outros:

3.3. Áreas Externas

( ) Jardim ( ) horta( ) outros ( ) local para banho de sol ( ) área para esportes ou caminhadas

3.4. Características instalações físicas

Estado de conservação; ventilação; iluminação; higiene e acessibilidade.		
adequado	parcialmente adequado	inadequado

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal	Quantidade	Nº horas/ Semana	Contratado	Cedido	Estagiário/ Supervisão
Administração					
Cozinha					

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Manutenção e Limpeza					
Cuidadores					
Enfermagem					
Nutrição					
Atividades físicas/ esportivas					
Atividades ocupacionais/ lazer					
Serviço Social					
Psicologia					
Fisioterapia					
Medicina/ Odontologia					
Outros					

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

5. ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. ALIMENTAÇÃO

( ) Possui cardápio variado elaborado por nutricionista

( ) Os residentes opinam no cardápio e mostraram-se satisfeitos com a alimentação oferecida

( ) Os residentes mostraram-se parcialmente satisfeitos com a alimentação oferecida

5.2. ATIVIDADES E SERVIÇOS

ATIVIDADE/SERVIÇO	Periodicidade					
	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral
Atividades de lazer						

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Atividades na comunidade						
Atividades físicas						
Atividades ocupacionais						
Assistência Social						
Terapia Ocupacional						
Fisioterapia						
Serviço Emergencial de Saúde						
Participação em denominação religiosa (na instituição)						
Participação em denominação religiosa (na comunidade)						
OUTROS						

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Nome e Assinatura do Responsável pelas informações da Instituição:	Nome e Assinatura do Técnico da FAS responsável pela Inspeção:

7. RELATÓRIO DESCRITIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

8. PARECER DA INSPEÇÃO:

( ) Cumpre todos os requisitos

( ) Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

.....

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 83984 em 25/06/2025 às 13:56:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO XIII

LISTA DE ACOLHIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Nº ORDEM	NOME	DIAS ACOLHIDOS	VALOR DIÁRIO	VALOR DIÁRIO
1				
2				
3				
4				
5				
	VALOR TOTAL: (MESMO VALOR DA NOTA FISCAL)			

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
DA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 3984 em 25/06/2024 as 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, com Sede à Rua Eduardo Sprada, 4520, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.270-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES,** CPF/MF nº XXX.XXXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xx, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx**,** tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº **XXXXXX/2024**, referente à Inexigibilidade **(IN) nº XX/2025 – FMAS,** resolveram e acordaram firmar o presente contrato**,** obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências; Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e instituiu no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **"A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO DE ATÉ XX (XXXX) PESSOAS ADULTAS, DE AMBOS OS SEXOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 18 (DEZOITO) A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, COM DEPENDÊNCIA PARA OS CUIDADOS DA VIDA DIÁRIA E QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, DEVIDO A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO OU SITUAÇÃO DE RUA, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CURITIBA",** em conformidade com o Edital, Termo de Referência e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA,** datada de XX/XX/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, a partir de **xx de xxxxx de xxxx até xx de xxxxxx de xxxx** podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá estar totalmente disponível de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e deverá iniciar a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a empresa interessada possuir filiais para atendimento do objeto contratado, deverá apresentar os documentos das filiais que farão o acolhimento, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 701/2023 e da totalidade das Cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E VALOR

O valor global estimado para o prazo de execução dos serviços, para atendimento de até **XX (XXXX) Pessoas Adultas** será de até **R$ xxx.xxx, xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 3.118,00 (três mil, cento e dezoito reais)** por pessoa adulta atendida.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro

Para permanência em prazo inferior a um mês, o valor a ser pago será proporcional aos dias de permanência, segundo valor diário obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias (divisor 30).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;

FMAS: FONTE 001/XC 099

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único

Se necessário, para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 - por Sara Luiza Ribeiro - Matrícula 8.0084 em 25/06/2025 às 13:56:35

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços do período e aprovação das faturas/boleto via código de barras, no **Banco XXXXXXX (XXX), Agência XXXX, conta corrente nº XXXXXXX** após o adimplemento da despesa. A compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, seguirá o previsto na Resolução nº 02 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Primeiro

Mensalmente a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento e para tanto a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação:

I. Nota fiscal do período da prestação de serviço da **CONTRATADA**;

II. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal vigentes;

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vigente;

IV. De acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 é condição de pagamento de cada parcela contratual faturada a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

V. Relação nominal atualizada dos acolhidos conforme.

Parágrafo Segundo

Destacamos que caso haja necessidade, há previsão de recebimento das documentações por meio de endereço eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** também deverá apresentar as faturas correspondentes aos acolhimentos efetivamente realizados no período, que dependerá da aceitação prévia da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e em função das necessidades verificadas no período.

Parágrafo Quarto

Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticados, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Quinto

A geração e a tramitação dos pagamentos poderão ser geradas através do "Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC" e "Sistema Único de Protocolos – SUP", e deverá ser observado o que preconiza a Portaria nº 23-SMF/PMC de 20/07/2021, publicada no DOM 140.

Parágrafo Sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Cecilia Aparecida Ribeiro - Matrícula 1.0984 em 12/06/2025 13:23:56

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Mensalmente, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou servidor nomeado para seu recebimento, deverá ser distribuída para o órgão requisitante. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Fundação de Ação Social.

Parágrafo Oitavo

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

Parágrafo Nono

Na Nota Fiscal deverão ser indicados: o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ onde será creditado o valor, conforme descrito no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** reterá do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATANTE** também descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, ou ainda por força de dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os documentos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes e equipamentos de EPI's, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Depositado o valor correspondente ao pagamento do serviço contratado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo Décimo Quinto

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do período contratual, as mesmas condições da habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista, cuja confirmação será feita através de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas de responsabilidade do Município de Curitiba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Extraído do Sistema Único de Protocolos 01-257565/2024 - por Celso Luiz Siqueira - Matrícula 39984 em 25/06/2025 às 13:56:30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Encaminhar para o Serviço de Acolhimento Institucional, por meio do Sistema Regulador de Vagas da FAS, pessoas adultas de ambos os sexos, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que apresentam dependência para os cuidados diários, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, e que não podem permanecer no convívio familiar devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono ou vivência em situação de rua, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e residentes em Curitiba, mediante avaliação técnica das equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e encaminhado pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social;

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial e gestores;

III. Realizar análise técnica das justificativas apresentadas, no que se refere à recusa do acolhimento e atendimento da vaga pela CONTRATADA.

IV. Analisar, caso julgue necessário, a justificativa apresentada pela CONTRATADA no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao CREAS solicitante da vaga;

V. Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do serviço, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo contar com o apoio técnico de terceiros. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o processo de monitoramento e avaliação do Contrato;

VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, exceto nos casos de urgência, para dúvidas claras e orientá-la em todos os casos omissos constantes deste ajuste;

VII. Manter os acordos e orientações de serviço com a CONTRATADA sempre por escrito, salvo nos casos de urgência das medidas, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato verbal;

VIII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

IX. Notificar por escrito à CONTRATADA, em caso de problemas na execução do Serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão do contrato. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

X. Proporcionar a articulação entre a CONTRATADA, o gestor do contrato e a Diretoria de Proteção Social Especial quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.;

XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, para evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

Exportado do Sistema Único de Processos Digitais - Protocolo 01-257565/2024 - Página 61 gerada em 24/06/2024 15:57 - 1.95.0.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar os acolhimentos solicitados pela Central de Regulação de Vagas da FAS, conforme o objeto e as metas contratadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Garantir que os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público atendido, de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, considerando que a vaga de acolhimento é custeada integralmente pela Fundação de Ação Social. Para despesas não contempladas neste contrato, a FAS orienta que só poderá ser realizada por solicitação da pessoa acolhida, com a devida prestação de

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

contas, por meio de notas fiscais ou recibos. No caso de pessoas curatelados, é responsabilidade do representante legal gerenciar a renda de forma responsável.

III. Proporcionar um ambiente acolhedor, com estrutura adequada e organizada, para atender integralmente;

IV. Oferecer acolhimento integral e contínuo, incluindo alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos (incluindo medicamentos e fraldas, quando necessário), e atividades socioeducativas, durante todo o período de acolhimento. O objetivo é promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

V. Apresentar propostas e promover capacitações e atualizações contínuas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas, sem prejuízo ao serviço ofertado;

VI. Contratar profissionais qualificados e manter a quantidade conforme as diretrizes da NOB-RH SUAS e RDC 502/2021;

VII. Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contemplando as ações e atividades a serem desenvolvidas, as rotinas de trabalho, as competências obrigatórias, as formas de registro do atendimento, o sistema de avaliação do trabalho realizado, as visitas domiciliares, a interação com as famílias e a comunidade, a oferta do serviço especializado, a capacitação dos profissionais envolvidos, no mínimo uma vez por ano, entre outras atividades, especificando os instrumentos que será utilizado para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo;

VIII. Prestar atendimento ao público, executando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;

IX. Proporcionar ambientes de moradia e convivência humanizados, garantindo instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a acessibilidade necessária;

X. Disponibilizar alimentação balanceada aos residentes, observando as necessidades nutricionais diárias recomendadas e respeitando as condições de saúde dos indivíduos, com ajustes quando prescrita dieta específica, em conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;

XI. Garantir todos os atendimentos de saúde e a disponibilização dos medicamentos necessários, conforme prescrições médicas ou odontológicas, por meio da rede pública de saúde;

XII. Adotar medidas urgentes de forma imediata para proteger a integridade dos residentes em situações de emergência de saúde pública ou eventos imprevistos, seguindo as orientações da Prefeitura e demais órgãos competentes

XIII. Garantir o cuidado e a proteção das necessidades individuais e coletivas dos residentes, respeitando sua dignidade e garantindo o cuidado aos costumes, tradições e respeito à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

XIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a documentação pessoal dos residentes conforme a necessidade, incluindo, por exemplo, Certidão de Nascimento/Casamento, RG, CPF, Cartão SUS, Cadastro Único para acesso a benefícios socioassistenciais, entre outros.

XV. Disponibilizar transporte adequado sempre que necessário para o atendimento dos residentes;

XVI. Elaborar e implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve orientar todo o processo de trabalho com o residente e subsidiar a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Esse processo abrange diversas dimensões, como orientação e apoio no acesso a documentos, tratamento de saúde, fortalecimento de vínculos familiares, acesso a benefícios, além de nortear o período de permanência do residente e ações integradas com a rede de atendimento. O PIA deve ultrapassar os limites da unidade de atendimento,

Exportado do Sistema de Protocolos 01-257565/2024 por Cassia Juliza Ribeiro Matias em 25/06/2024 13:39:56

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

considerando as intervenções já realizadas e as propostas pela rede de atendimento socioassistencial e outras políticas sociais. Dessa forma, a avaliação e o acompanhamento do plano devem ser feitos de forma conjunta entre o residente e a rede de atendimento, com a participação dos profissionais da equipe, conforme suas competências e atribuições.

XVII. Garantir, em caso de óbito, a entrega da documentação necessária e comunicar aos órgãos competentes e à família, quando aplicável. Responsabilizar-se pelo funeral e sepultamento dos residentes, quando comprovado o rompimento ou inexistência de vínculos familiares, e informar o ocorrido à FAS, enviando a respectiva certidão de óbito;

XVIII. Articular-se à rede de serviços disponíveis no município (socioassistenciais e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para garantir a resolutividade, o acesso e a inclusão dos coletados conforme suas demandas;

XIX. Manter o Sistema de Central de Regulação de Vagas atualizado;

XX. Manter um arquivo organizado, que garanta o sigilo dos atendimentos e dos prontuários dos residentes e suas famílias, assim como a documentação e o registro dos atendimentos, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve contar com instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, contendo cadastro individual e registro de acompanhamento;

XXI. Participar obrigatoriamente das reuniões técnicas, seminários e capacitações promovidas pela Fundação de Ação Social;

XXII. Observar os protocolos e orientações técnicas de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

XXIII. A CONTRATADA deverá manter, junto à Central de Regulação de Vagas da FAS, dois números telefônicos de contato atualizados para situações de acolhimentos emergenciais durante o período noturno, madrugada, finais de semana e feriados.

XXIV. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento conforme as legislações vigentes

XXV. Manter profissionais capacitados para acolher os usuários de forma ininterrupta, a qualquer dia ou hora, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas sobre possíveis vagas ociosas;

XXVI. Manter contato com a FAS, sempre por escrito, salvo nos casos de urgência, quando os entendimentos verbais precisarem ser confirmados por escrito dentro de 48 horas após o contato verbal.

XXVII. Enviar bimestralmente, ou quando solicitado, a relação do público-alvo atendido pela organização aos gestores do contrato, à Diretoria de Proteção Social Especial e à Central de Regulação de Vagas. Além disso, informar por escrito, no prazo de até 48 horas, sobre desligamentos e, imediatamente, sobre os casos de evasão à Central de Regulação de Vagas da FAS.;

XXVIII. Justificar detalhadamente a negativa de vaga para acolhimento em relatório técnico destinado à Central de Regulação de Vagas, à Diretoria de Proteção Social Especial e ao Gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação. Não haverá substituição da vaga à Credenciada.

XXIX. Manter arquivo atualizado com a documentação e registros dos atendimentos ao público-alvo, incluindo dados sobre o acompanhamento prestado. O arquivo deve conter instrumentos de registro compatíveis com o tipo de serviço, como cadastro individual, registro de envio, relatórios, listas de presença (em reuniões, capacitações, cursos, escritórios, entre outros), sendo responsável pela guarda e sigilo dos dados, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento;

XXX. Manter em arquivos próprios, por um período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta contratada, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de

Exportado do Sistema de Protocolos 01-257565/2024 por Cleber Luiz Ribeiro - Matrícula 89[illegible] em 25/06/2024 - 11:56:3

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao O exercício de concessão, os compromissos permitem o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XXXI. Propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;

XXXII. Permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto em questão;

XXXIII. Responsabilizar-se pela coordenação técnica e administrativa da unidade, pela execução do serviço oferecido, pela gestão da equipe multidisciplinar e pela organização e controle dos registros de informações, processos e fluxos internos de trabalho;

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXXV. Manter conta bancária corrente, em banco oficial, para recebimento dos recursos proveniente do Contrato;

XXXVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao pagamento realizado pela FAS;

XXXVII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

XXXVIII. Utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições, entre outros, envolvendo os residentes, somente com autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), em conformidade com as normas da FAS e da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) relativas à exposição de imagem e/ou propaganda, e de acordo com o regulamento e demais legislações pertinentes em vigor;

XXXIX. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

XL. Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as medidas necessárias para garantir a observância da legislação e o cumprimento das obrigações, incluindo a preservação da natureza do vínculo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida qualquer forma de subcontratação para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - Fas - Luiz Ribeiro - Matrícula 5910 - 19/06/2024 - 13:39:55

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

a. Não cumprir as obrigações assumidas;
b. Falir;
c. Subcontratar os serviços;
d. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do consumidor.

A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Único

Caberá à fiscalização:

I. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

II. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

III. O Gestor e Suplente mensalmente anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV. A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

V. O Gestor do contrato poderá a qualquer momento, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Extraído do Sistema Integrado de Protocolos - 01-257565/2024 - por Caio Luiz Siqueira - Matrícula 839[illegible] em 25/06/2025 [illegible]:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, determinadas no Edital e seus anexos, ou cometer quaisquer infrações estipulado no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser aplicadas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada defesa prévia do interessado:

I. **Advertência**:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

II. **Multa**:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município**:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos:

i) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração ou ao interesse público, devidamente descrito e mediante fundamentação;

ii) Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

iii) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos pelo Município.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**:

a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

i) A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

b. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes;

c. Excetua-se da regra prevista na alínea "b" deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

d. A rescisão prevista na alínea "c" deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA,** sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

Exportado do Sistema Único de Processos 01-257565/2024 - Protocolo Luiz Ciberin - Matrícula 8390 - 25/06/2025 às 13:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

e. A aplicação das penalidades previstas na alínea "b" neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

f. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção a **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos nos arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 248 a 258 do Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

Parágrafo Terceiro

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

Fica a **CONTRATADA,** ciente de que na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Quinto

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento de vícios de qualidade nos mesmos, importará também na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração,

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 4990 - 25/06/2025 - 13:56:30

Protocolo 01-257565/2024 Anexo 94.2 - 2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS ADU do Trâmite 94 INFORMAÇÃO - FASDA4

a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III. A **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

Extensão do Sistema Integrado de Protocolos - 01-257565/2024 - por Usuário Externo (PORTAL) - Madalena - 10/10/2024 08:55:30 - 5f530

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS,** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**.

V. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

Expedido à Unidade Protocolo em 25/06/2024 por Cens Marcia 6192 Matr 12/0000 Fls 1 a 130

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VIII. Ficam designados/as como Encarregada (s) da **CONTRATADA** a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail *"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"* e telefones (41) xxxx-xxxx/xxx-xxxx e do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o Encarregado Geral de Proteção de Dados - SMAP**, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE** matrícula nº 142.772, e-mail *"lgpd@curitiba.pr.gov.br"*, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

IX. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

XI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que

Expedido no Protocolo Digital de Documentos 01-257565/2024 - pela Cels. Luiz Ricardo Vieira Júnior 8961 em 10/05/2024 13:56:36

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber e Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Expedido pelo Sistema de Protocolo de Documentos - 01-257565/2024 - por Carlos Luiz Ribeiro Matheus em 25/06/2024 13:56:30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Alterações Unilaterais pela Administração

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

II. Alterações por Acordo das Partes

O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

a. Superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b. Necessidade de modificação do regime de execução do contrato, por conveniência da Administração;

c. Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;

d. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato da Administração;

e. Alteração dos encargos do contratado em virtude de legislação superveniente;

f. Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em qualquer das hipóteses acima;

g. Substituição do contratado por outro, nos termos previstos em lei;

h. Alteração societária decorrente de fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que não prejudique a execução do contrato;

i. Demais situações que envolvam o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTORA E SUPLENTE

Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas como gestora (s) e suplentes deste contrato os seguintes servidores:

- Gestora do Contrato: **RUBIA SUZIANE DE OLIVEIRA** – CPF/MF nº 019.67989907, matrícula 88.039 e;

- Suplente da Gestora do Contrato: **LUIZ ADRIANO TONDIN** – CPF/MF nº 034.765.899-78, matrícula 85.906.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Expedido no Sistema Único de Processos (SUP) 01-257565/2024 - por Celso Luiz Silveira Matias (RF 4984) em 25/04/2025 às 13:53:30

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RUA EDUARDO SPRADA, 4520 | CAMPO COMPRIDO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 81270 010
fas@curitiba.pr.gov.br
fas.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para contar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.;

Curitiba, xx de xxxxx de XXXX.

RENAN DE OLIVERIA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF nº:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-257565/2024 - por Celso Luiz Ribeiro - Matrícula 2084 em 25/06/2025 às 13:56:30

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A torna público queirá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Renovaçãoda Licença de Operação para Fabricação de defensivos agrícolas instalada na RuaEmílio Romani, 1190, Cidade Industrial de Curitiba/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA aConcessão da Licença de Operação, válida até 31/07/2025 para Fabricação dedefensivos agrícolas situada à Rua Emílio Romani, 1190, Cidade Industrial de Curitiba/PR.

CONTRATO Nº 025/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de sistema de abastecimento de água potável, conforme instrumento de repasse nº 4110201/2023.
Contratada: L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ n° 24.475.764/0001-33. Valor Contratual: R$ R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Prazo de Execução: 07/05/2025 a 05/06/2025, Prazo de Vigência: 07/05/2025 a 04/08/2025. Assinatura: 07/05/2025.

GOVERDO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025

PROTOCOLO: 24.171.012-2
OBJETO: Audiência Pública que visa subsidiar o processo de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão de Margem Consignável e Descontos Facultativos, mediante disponibilização de Sistema Informatizado, integrado ao Sistema de Folha de Pagamento dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão do Governo do Estado do Paraná.
A retirada do Edital de Convocação para Audiência Pública n° 04/2025 e o Termo de Referência do respectivo objeto estão disponíveis: www.comprasparana.pr.gov.br, www.transparencia.pr.gov.br

DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: 08/07/2025 às 10:00

Link do convite:
https://us02web.zoom.us/j/83281628974
Informações complementares: www.comprasparana.pr.gov.br
DECON/SEAP.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Lucas Rodrigues Jorge PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque, da 4ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0014778-82.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) LARRI KEILER SILVESTRIN, e réu(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Lucas Rodrigues Jorge, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Lucas Rodrigues Jorge , portador(a) do CPF 427.644.848-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Resenha da inicial: DOS FATOS O autor, interessado em adquirir um veículo automotivo, iniciou pesquisas na busca de uma oferta compatível com o seu atual momento financeiro, motivo pelo qual buscou informações sobre leilões online, de carros junto ao DETRAN PARANÁ, através do site www.patiosetran.com, até a presente data vigente, com vários veículos para leilão. Após acesso aos veículos em leilão o autor buscou ao máximo de informações para a aquisição do automóvel confiando estar comprando em um site de leilões públicos, com o intuito de evitar ser vítima de um golpe, até porque utilizaria o veículo para auferir renda extra. Diante de tais cuidados, identificou boas oportunidades no site www.patiosetran.com, na pessoa jurídica determinada LUCAS RODRIGUES JORGE (leiloeiro oficial). Destarte que atualmente o referido website continua no ar com vários veículos a venda, operando com certeza vários golpes com perspicácia sobre os consumidores. O autor ao entrar e se cadastrar no website www.patiosetran.com, tomou todos os cuidados e requisitos de segurança necessários para verificar a procedência do site conforme exigências do protocolo HTTPS, representado por um cadeado vede no início do website, que como sabido é Para ajudar a cientificar da procedêncai do referido leilões de veículos pelo site www.patiosetran.com, ao finalizar a compra através de lances no leilão virtual, o qual adquiriu o veículo VOLKSWAGEN GOL 1.6 AT MSI FLEX, KM 41.357, ANO/ MODELO 2018/2019, finalizado na data de 02 de maio de 2022, pagando o valor total de R$ 29.623,65 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), já com a taxa de comissão de 5%, logo após a arrematação recebeu ligações do número 041 400 3535 (o qual pertence ao banco santander) confirmado a compra do veículo e conta para depósito, o que demonstrava ser uma compra confiável. na conta corrente confirmada pelo Banco réu em sua ligação qual seja: LUCAS RODRIGUES JORGE, CPF 427.644.848-44, BANCO SANTANDER (033), AGÊNCIA 4258, CONTA CORRENTE 01046220-0, no valor de R$ 29.623,65(vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos carreados aos autos. Veja-se que a transferência foi realizada logo após a ligação do BANCO SATANDER cientificando da veracidade da conta e do valor a ser depósitado. Com o pagamento realizado, o Requerente finalmente dirigiu-se ao pátio, para avaliar o bem adquirido e ao chegar no pátio do DETRAN PR, constatou a existência de inúmeros veículos, contudo, o desconheciam de tal leilão e veículo adquirido, ficando assim o requerente sem qualquer informação, cientificando o autor que havia caído em um golpe muito bem planejado, de imediato entrou em contato com o banco NU PAGAMENTOS S.A, onde a pouco havia efetuado a transferência via PIX para o banco requerido (SANTANDER), em nome do suposto leiloeiro LEONARDO AYRES VALADÃO GONZAGA, narrando o acontecido foi informado que nada poderiam fazer, tendo em vista a transferência entre instituições financeiras, informando que a única forma de bloquear tal transferência seria através do bando requerido (SANTANDER). O autor imediatamente se dirigiu a agência do banco SANTANDER, para tentar efetuar o cancelamento não obtendo êxito, tendo em vista o banco informar que não tinha o que fazer, e que passaria para o departamento jurídico para ver a possibilidade do ressarcimento, o que até a presente data não obteve qualquer retorno da requerida agência bancária. Não tendo qualquer retorno na data de 13 de junho de 2022, o requerente novamente notificou a agência bancária sobre os fatos narrados e a restituição de valores pagos por ele e seu pai, dando ao referido banco o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para um retorno, o que também até a presente data não teve o referido retorno. Ante os fatos narrados, não restam dúvidas acerca da conduta delituosa dos Requeridos, o primeiro que perpetrara verdadeiro crime de estelionato, causando-lhe danos irreparáveis e de difícil reparação, já que o único dinheiro que possuía foi dolosamente furtado pela empresa estelionatária, e o segundo Requerido, que foi totalmente negligente, para não se dizer conivente, já que deveria ter bloqueados o levantamento dos valores transferidos e não o fez (clara falha na prestação de serviços), pois era o único que poderia ter desmantelado o referido golpe, deixando ser utilizado até número de telefone de sua propriedade para a aplicação do golpe, devendo ser condenado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao requerente. Despacho: 1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação do réu Lucas Rodrigues Jorge, mas todas foram inexitosas. 2. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital do requerido, assinalando-se o prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo do edital sem manifestação das partes citandas, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhes, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Int. Curitiba, data e hora da inserção no sistema. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque. Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, conferi e digitei. Curitiba, 21 de junho de 2025. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque Juíza de Direito

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

"Cattalini Terminais Marítimos S.A., CNPJ 75.633.560/0006-97, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença de Instalação para armazenamento de granéis líquidos na Av. Cel. Santa Rita, SN, bairro Industrial, Paranaguá".

Aviso de homologação e extrato de contrato modalidade: dispensa física nº27/2025-processo administrativo nº90/2025. objeto:contratação de empresa especializada para elaboração de projeto estrutural de fundação da creche do programa infancia feliz paraná no bairro lageado liso e elaboração de projeto estrutural de fundação do barracão industrial proed 1.o prefeito de sapopema juntamente com a secretaria municipal de educação torna pública a dispensa física de licitação, na forma do artigo 75, inciso i da lei 14.133/2021, decreto nº12.343/2024 e decreto municipal 58/2023. adjudicado:g bispo mello company cnpj: 55.966.011/0001-12 contrato:143/2025 execução:conforme termo de referencia vigencia:180(cento e oitenta) dias corridos valor de r$: 7.745,21(sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)sapopema-pr,24 de junho de 2025.paulo maximiano de souza junior prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 001/2025-FMAS, que trata de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS, COM VÍNCULOS EM CURITIBA**. Poderão participar qualquer empresa legalmente constituída.
A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, designada pela Portaria Municipal nº 451/2025-FAS para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **17 de julho de 2025**.
A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#), no âmbito da Fundação de Ação Social, assunto Credenciamento Adulto.
O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1).

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – P.E. N° 033/2025 – PROC. LIC. N° 084/2025

O Município de Matelândia, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que realizará o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025,** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** com valor global máximo de R$ 1.018.604,85 (um milhão, dezoito mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **Licitação de participação exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam sediadas na Região Oeste do Estado do Paraná conforme determinado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48, I, e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º e 47, incisos I e II, Lei Municipal nº 4.733/2021 e Decreto Municipal nº 3.318/2021**. O edital para conhecimento geral encontra-se disponível no Portal da Transparência do Governo de Matelândia no sítio eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br. **O recebimento das propostas dar-se-á das 17h30min do dia 24/06/2025 até às 08h00min do dia 07/07/2025. A abertura das propostas será a partir das 08h30min do dia 07/07/2025. O início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 07/07/2025 na plataforma bll.compras.com.** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3262-8376. Matelândia-PR, 24 de junho de 2025 – Gabriel da Silva Cadini – Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL MODALIDADE ONLINE 24/07/2025

O Presidente da Cooperativa de Trabalho Agrociência, CNPJ 42.041.344/0001-99, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam-se 79 (setenta e nove) em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Especial que se realizará na sede **Rua Antônio Falcão, 102, Cascatinh**a, Curitiba-PR, com transmissão pela plataforma Google Meet, no dia **24 de julho de 2025**. A AGEsp acontecerá em primeira convocação às 16:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 17:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 18:30 horas, com a presença mínima de 15 (quinze) associados. ORDEM DO DIA: **I - Apresentação do Planejamento Financeiro; II - Atualização do Regimento Interno; III - Alterações no Estatuto Social e IV - Eleição dos Coordenadores de Grupos de Trabalho**.

NOTAS:
1. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de setenta e nove (79).
2. Os associados deverão participar e votar de forma online através da plataforma Google Meet, e o link para a reunião será disponibilizado via e-mail, WhatsApp e intranet. Maiores informações, solicite via: secretaria@agrociencia.coop.br.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Murilo Radloff Barghouthi
Presidente da Agrociência Cooperativa
CPF:088.488.559-38

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Guilherme Eduardo Stutz Toporoski, Leiloeiro Oficial (Jucepar 12/049-L), autorizado pela 25ª Vara Empresarial De Curitiba, nos autos nº **0004555-15.2018.8.16.0194**, faz saber, que levará a público leilão o Imóvel: LOTE 1: Fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento) pertencente aos executados PAULO ANDRE SCHIMIDT e ANDREA CRISTINA CUNHA SCHIMIDT, de uma área urbana de terras com 400,00 (quatrocentos) m², constituída pelo lote número 109 (cento e nove) da quadra 12 (doze), situada nesta cidade de Cornélio Procópio-PR. AV2 – Edificação: Casa residencial em alvenaria com a área de 110,25m², com frente para a Rua Pará, sob nº 47. Matrícula n. 10.199 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Pará, n. 47, Centro, Cornélio Procópio/PR, 86300-000. AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO: R$187.500,00 em novembro/2024 (mov. 372.1). AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO ATUALIZADA: R$191.966,75 em maio/2025. LANCE MÍNIMO (60% da avaliação atualizada): R$115.180,05. **Em atenção à regra do artigo 894, do Código de Processo Civil, caso não haja lançador para a fração ideal do imóvel descrita no lote 1, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade, conforme segue:** LOTE 2: Integralidade (100%) de uma área urbana de terras com 400,00 (quatrocentos) m², constituída pelo lote número 109 (cento e nove) da quadra 12 (doze), situada nesta cidade de Cornélio Procópio-PR. AV2 – Edificação: Casa residencial em alvenaria com a área de 110,25m², com frente para a Rua Pará, sob nº 47. Matrícula n. 10.199 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Pará, n. 47, Centro, Cornélio Procópio/PR, 86300-000. AVALIAÇÃO: R$750.000,00 em novembro/2024 (mov. 372.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$767.867,00 em maio/2025. LANCE MÍNIMO (85% da avaliação atualizada): R$652.686,95. DATAS: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 17/07/2025, às 10h10min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 22/07/2025, às 10h10min, ocasião em que será aceito o maior lance salvo preço vil. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do primeiro leilão. Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, devem as partes serem intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, para posterior análise da proposta pelo Juízo. Leilão exclusivamente eletrônico no site https://topoleiloes.com.br. COMISSÃO: 5% sobre a arrematação. Exequente: VIBRA ENERGIA S.A (CNPJ 34.274.233/0001-02). Executados: ANDREA CRISTINA CUNHA SCHMIDT (CPF 783.566.529-87); HELEN ROSE DE PADUA RODRIGUES (CPF 305.420.948-27); J.H.K. - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 02.786.090/0001-13); JOAO BATISTA RODRIGUES JUNIOR (CPF 258.679.458-39); PAULO ANDRE SCHMIDT (CPF 700.851.299-68). Fica o executado, na pessoa de seu representante legal, bem como o corresponsável, cônjuge, coproprietário, herdeiro e/ou sucessor, o senhorio direto, o depositário e o credor concorrente, por meio da publicação deste, devidamente intimado, caso não o seja por qualquer outro meio legal: LUIZ FERNANDO SCHMIDT (CPF 455.864.039-00); CECÍLIA MACHADO LOUREIRO SCHMIDT (CPF 545.608.539-91); MATILDE ROSY SCHMIDT PRADO (CPF 581.262.449-68); ELIAS NUNES PRADO (CPF 622.939.409-00); FLAVIO ODILON SCHMIDT (CPF 032.631.299-45). Pagamento: à vista ou parcelado, nos termos do art. 895 do CPC. Será considerado vencedor no leilão público aquele que ofertar o maior lance. Informações: Com o Leiloeiro, sito na Rua Marechal Hermes 1413, em Curitiba/PR, fone 41 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br A íntegra deste edital encontra-se publicada no site www.topoleiloes.com.br.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Guilherme Eduardo Stutz Toporoski, Leiloeiro Oficial (Jucepar 12/049-L), sito na Rua Marechal Hermes 1413, Curitiba/PR, fone 41 3599-0110, na forma da lei, faz saber que levará a público leilão: LOTE: Fração ideal do solo equivalente a 0,333 que corresponde a UNIDADE A (TIPO CASA) integrante do Condomínio Horizontal a denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL L05 Q06 BOSQUE DE ARAUCÁRIAS, situado na Travessa São Valentim, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total da construção de 24,60 m², quota de terreno de 120,00 m², sendo 24,60 m² que a construção ocupará no solo e 95,40 m² na frente e fundos destinados a jardim e quintal; taxa de ocupação 20,50%, taxa de permeabilidade 63,42%, coeficiente de aproveitamento 0,20, com 6,00 metros de frente e com acesso pela Travessa São Valentim nº 128; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 20,00 metros e confronta com a Unidade B e predial nº 122; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 04 e nos fundos mede 6,00 metros e confronta com a Área Verde III, conforme projeto aprovado. Condomínio este construído sobre o Lote de terreno sob nº 05 da Quadra 06 da planta de Loteamento RESIDENCIAL BOSQUE DE ARAUCÁRIAS, com área igual a 360,00 metros Quadrados, de formato retangular. Matrícula nº 60.116 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR. Matrícula nº 60.116 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR. LOCALIZAÇÃO: Travessa São Valentim, nº 128 - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande, CEP 83829-049 - PR. **1º Leilão** 02/07/2025, 09:00h, lance mínimo R$ 125.000,00. **2º Leilão** 04/07/2025, 09:00h, lance mínimo R$ 106.135,37, sujeito à atualização. Leilão exclusivamente eletrônico no site **https://topoleiloes.com.br**. Credor Fiduciário: LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Devedor Fiduciante: Jamil Kuchniski Ferreira, portador da C.I nº 85719440-SESP/PR e do CPF Nº 042.502.399-00 e Danielly Aparecida da Silva, portadora da C.I nº 107175393-SESP/PR e do CPF nº 072.391.689-64, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua Pernambuco, nº 905, Estados, Fazenda Rio Grande - PR. O devedor poderá exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel na forma da lei. Pagamento: à vista, mais comissão de 5%. Fica o devedor, na pessoa de seu representante legal, bem como o corresponsável, cônjuge, coproprietário, herdeiro e/ou sucessor, o senhorio direto, o depositário e o credor concorrente, por meio da publicação deste, devidamente intimado, caso não o seja por qualquer outro meio legal. A íntegra deste edital está publicada no site www.topoleiloes.com.br.

Entre em contato conosco e solicite um orçamento.

FUNDAÇÃO de AÇÃO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social – FAS, torna público na presente data o **Edital de Chamamento Público nº 001/2025-FMAS,** que trata de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS , COM VÍNCULOS EM CURITIBA**. Poderão participar qualquer empresa legalmente constituída.

A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, designada pela Portaria Municipal nº 451/2025-FAS para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **17 de julho de 2025**.
A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos#), no âmbito da Fundação de Ação Social, assunto Credenciamento Adulto.

O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459), no site da Fundação de Ação Social - Credenciamento Empresas (https://fas.curitiba.pr.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1).

Fundação de Ação Social, 24 de junho de 2025.

Melissa Cristina Alves Ferreira
Superintendente Executiva

ASSINADO DIGITALMENTE